

ACIONISTAS PRESENTES A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA LINCE DE SEGUROS GERAIS S. A., REALIZADA EM 24 DE
ABRIL DE 1961.

ACIONISTAS	N.º de Ações
Roberto Teixeira Boavista	180
P. Companhia Boavista de Seguros, José Mendes de Oliveira Castro, Vice-Presidente e Charles Barrenne, Diretor	5.300
P. Mercantil — Companhia Nacional de Seguros, Cláudio de Almeida Rossi, Presidente e Breno Vilhena de Araújo Andrade, Diretor	200
P. Companhia de Seguros Belavista, Júlio Zalszupin e Carlos Bandeira de Mello e Cantanheda, Diretores	4.000
P. Companhia Geral de Aplicações, Amílcar Hezzi Botelho de Magalhães, Presidente	200
P. Participações Comerciais Rio S. A., Júlio Zalszupin, Presidente	20
P. Boavista — Companhia de Seguros de Vida, Luiz Ernesto José Migliora e Júlio Zalszupin, Diretores	200
 TOTAL	 10.000

Lince de Seguros C—S. A. — Roberto Teixeira Boavista, Presidente.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Lince de Seguros Gerais S. A., realizada em 24 de abril de 1961.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, às onze horas, na sede social da Lince de Seguros Gerais S. A., à Avenida 13 de Maio nº 23, 8º andar, nessa Capital, o Dr. Roberto Teixeira Boavista, Presidente da Companhia, verificando se acharem presentes acionistas representando a totalidade do Capital Social, ou seja, dez mil ações, conforme se verifica no Livro de Presença, declarou abertos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta data. A seguir, convidou os senhores acionistas a designarem o Presidente da Mesa, tendo a escolha recaído no Doctor Cláudio de Almeida Rossi, representante da acionista Mercantil — Companhia Nacional de Seguros, o qual, assumindo a Presidência, agradeceu a sua indicação e convidou para primeira e segundo secretários, respectivamente, o Dr. Breno Vilhena de Araújo Andrade, representante também da Mercantil — Companhia Nacional de Seguros e Amílcar Bezzi Botelho de Magalhães, representante da Companhia Geral de Aplicações que assumiram seus lugares à mesa. Em seguida, o Senhor Presidente da mesa determinou no primeiro secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de Guanabara de doze, treze e quatorze de abril corrente e no "Jornal do Brasil" das mesmas datas, assim redigido: "Lince de Seguros Gerais S. A. — Assembleia Geral Extraordinária". Ficam convocados os Srs. Acionistas da Lince de Seguros Gerais S. A. a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de abril de 1961, às 11 horas, na sede social da Companhia, na Avenida 13 de Maio nº 23, 8º andar, a fim de tomar conhecimento, deliberar sobre a proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos da Sociedade. Ficam suspensas, na forma dos Estatutos, as transferências de ações. — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1961. — Roberto Teixeira Boavista, Presidente". Terminada a leitura do Edital e ainda por determinação do Senhor Presidente da Mesa, o senhor primeiro secretário leu a proposta da Diretoria datada de 7 do corrente, evidentemente acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, redigidos nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A fim de que os novos Estatutos traduzam orientação que entendemos ser do interesse da Sociedade, vimos propor a sua reforma na parte em que os mesmos cuidam da distribuição dos lucros do balanço, de maneira a ficar perfeitamente discriminada a norma obedecida para tanto. Assim, no artigo trigésimo dos Estatutos deve ser acrescentado mais o seguinte dispositivo: 'f) O saldo, se houver, será creditado, em partes iguais, ao Fundo de Bonificação dos Acionistas e ao Fundo de Depreciação de Valores, que

tutatos consulta os interesses sociais. Assim sendo, recomenda seja tal proposta aprovada pelos senhores acionistas. — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1961. — Gilberto Alfonso Penna,

Manoel Ferreira Bittencourt, — Paulo Rocha Leitão da Cunha".

Após a leitura dos documentos acima reproduzidos, o Senhor Presidente decidiu que punha em discussão a matéria. Pedindo a palavra, o Dono José Mendes de Oliveira Castro, representante da acionista Companhia Boavista de Seguros, propôs que a Assembleia aprove a alteração dos Estatutos sugerida pela Diretoria, de vez que a mesma é de interesse da Sociedade. Submetida pelo Senhor Presidente à deliberação da Assembleia a indicação do Dr. José Mendes de Oliveira Castro, verificou-se a sua aprovação pelo unânime dos presentes, pelo que o Presidente da Assembleia, então, declarou estar aprovada por unanimidade a proposta da Diretoria que alterou o artigo trigésimo dos Estatutos da Sociedade, acrescentando-lhe a alínea f. Nada mais havendo a tratar, e não desejando nenhum acionista fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradeceu aos presentes o comparecimento, declarou encerrados os trabalhos, levantando a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que eu, primeiro secretário, fiz lavrar sob o meu ditado. Reabertos a seguir os trabalhos, foi a presente atá por mim, primeiro secretário, lida em voz alta, achada conforme e aprovada pelos presentes, indo assinada pelos membros da mesa e pelos demais acionistas que o quiseram fazer. — Breno Vilhena de Araújo Andrade, 1º Secretário. — Cláudio de Almeida Rossi, Presidente da Mesa. — Amílcar Bezzi Botelho de Magalhães, 2º Secretário. — P. Companhia Boavista de Seguros, José Mendes de Oliveira Castro, Vice-Presidente. — Charlene Barreto, Diretor. — P. Mercantil — Companhia Nacional de Seguros, Cláudio de Almeida Rossi, Presidente. — Breno Vilhena de Araújo Andrade, Diretor. — P. Companhia de Seguros Belavista, Júlio Zalszupin, Diretor. — Carlos Bandeira de Melo e Cantanheda, Diretor. — P. Companhia Geral de Aplicações, Amílcar Bezzi Botelho de Magalhães, Presidente. — P. Participações Comerciais Rio S. A., Júlio Zalszupin, Presidente. — P. Boavista — Companhia de Seguros de Vida, Luiz Ernesto José Migliora, Diretor. — Júlio Zalszupin, Diretor. — Roberto Teixeira Boavista, — Breno Vilhena de Araújo Andrade, 1º Secretário. — Cláudio de Almeida Rossi, Presidente da Mesa. — Amílcar Bezzi Botelho de Magalhães, 2º Secretário. — Lince de Seguros Gerais S. A. — Francisco Cyriello da Silva, Diretor.

ESTATUTOS DA LINCE DE SEGUROS GERAIS S. A.

capítulo I Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º Sob a denominação de "Lince" de Seguros Gerais fica constituída uma sociedade andimata, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação brasileira.

Art. 2º A sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado de Guanabara, poderão manter, criar e suprimir agências, sucursais e filiais no país e no estrangeiro, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

Art. 3º A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, isto é, das que tenham por fim garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de incêndio, transpor-

taidentes pessoais, e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas.

Art. 4º O prazo de sua duração é de 50 (cinquenta) anos, a contar da data do Decreto que autorizar o seu funcionamento e prorrogável por deliberação da Assembleia Geral, sujeita a aprovação do Governo.

capítulo II Capital

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações comuns, nominativas, de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. Parágrafo único. Se a legislação em vigor o permitir, as ações nominativas poderão ser transformadas em portador, e vice-versa, sem qualquer despesa para a sociedade.

Art. 6º No caso de aumento do capital social, terão preferência para subscrição do acréscimo, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para a aquisição de ações.

capítulo III Da Diretoria

Art. 7º A Diretoria, composta de cinco membros, será eleita pela assembleia geral entre os acionistas ou não, pelo prazo de um ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará-se (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela assembleia geral.

Art. 8º Da Diretoria, um será Presidente, e designada pela assembleia geral que eleger a Diretoria.

§ 1º No caso de vaca de cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira assembleia geral, à qual cabera deliberar sobre o provimento efetuado.

Art. 9º Cada Diretor receberá o vencimento mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e o Presidente de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 10º Ao Presidente compete:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b) instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

c) executar, dentro das suas atribuições, os presentes Estatutos e as Deliberações da Diretoria e das assembleias

§ 1º. 11. No caso de impedimento do Presidente, os demais Diretores designarão o seu substituto eventual.

Art. 12. Compete à Diretoria:

a) a administração geral dos negócios da sociedade;

b) receber sobre a aplicação de fundos sociais, transferir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens observadas as restrições legais;

c) pagar, receber e dar quitação, movimentar contas em Bancos e emitir cheques.

Parágrafo único. Os documentos relativos a atos de atribuição da Diretoria e que importem em alienação de patrimônio da Sociedade, referidos na alínea b, deverão sempre ser assinados pelo Presidente e por um Diretor; os atos mencionados na alínea

c, deverão ser assinados por dois Diretores em conjunto ou por um Diretor e um procurador, ou sómente pelo Presidente.

Art. 13. Compete a qualquer dos Diretores de per si: a) deliberar sobre a criação ou extinção de agências filiais e representações da Sociedade, no país; b) nomear e demitir gerentes, funcionários, agentes e representantes, fixando-lhes a remuneração;

Art. 14. A Sociedade será representada ativa e passivamente, em Juiz de Fora e de seu seio. Presidente e por qualquer de seus Diretores, perante as repartições fiscalizadoras, podendo a Diretoria delegar poderes a uma ou mais pessoas.

capítulo IV Do Conselho Consultivo

Art. 15. O Conselho Consultivo compõe-se de 8 (oito) membros que serão escolhidos pela Diretoria, dentre os acionistas ou não, pelo prazo de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 16. São atribuições do Conselho Consultivo responder às consultas da Diretoria, zelando pelos interesses e desenvolvimento da Sociedade.

Art. 17. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que para isso for solicitado pela Diretoria.

Art. 18. Os membros do Conselho Consultivo terão, pelos serviços prestados e como única remuneração, um "jeton" de Cr\$ 500,00 por reunião a que comparecerem.

capítulo V Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no País.

Art. 20. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral que os eleger.

Art. 21. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e no caso de igualdade dessa, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

capítulo VI Assembleia Geral

Art. 22. A assembleia geral ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. — O Presidente da Assembleia Geral convidará dois dos acionistas presentes para Secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre elas.

Art. 23. As assembleias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 24. Os anúncios de primeira convocação das assembleias serão publicados, pelo menos, três vezes no jornal oficial da sede da Sociedade e em outro de grande circulação, também da sede, com a antecedência mínima de dez (10) dias, tanto para as reuniões das assembleias ordinárias, como para as das extraordinárias.

Parágrafo único. — As demais convocações da assembleia geral se processarão pela forma prescrita neste artigo com a antecedência de oito (8)

dias.

Art. 25. Uma vez convocada a assembleia geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 26. As deliberações das assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 27. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto do comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes, caberá a quem os cônjuges designarem para figurar como representante junto à Sociedade, fio

• sendo suspenso o exercício destes direitos enquanto não feita a dissolução.

Art. 28. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatários que sejam empregados e não pertençam a órgãos da administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 29. Para que possam comparecer às assembleias gerais, os representantes legais e os procuradores constituirão fundo-de-entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até à véspera das reuniões.

CAPITULO VII

Do: Lucros Apurados e sua Aplicação

Art. 30. Os lucros líquidos apurados anualmente, desde as constituídas as reservas exigidas pela regulamentação das operações de seguro, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% para a constituição do fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do Capital; b) o exigido em lei para a constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões; c) de 5% até 30% para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguro; d) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, cujido o Conselho Fiscal; e) 3% (três por cento) a cada um dos diretores, desde que seja distribuído aos acionistas um dividendo de 6% (seis por cento), no mínimo; f) o saldo, se houver, será creditado, em partes iguais, no Fundo de Bonificação aos Acionistas e ao Fundo de Depreciação de Valores, que se destina a suprir eventuais desvalorizações de títulos ou outros bens.

Art. 31. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. — Linha de Seguros Gerais S. A. — Roberto Teixeira Barista — Presidente.

(Nº 41.306 -- 13-12-61 -- Cr\$ 14.494,20)